



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**RELATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022
FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS**

1. REGISTROS PRELIMINARES

1.1. O presente processo licitatório, cujo objeto é a concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal I, II e III na Floresta Nacional de Humaitá, no Amazonas, teve a sessão pública de abertura de envelopes realizada em dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, em que a Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria/SFB nº 45, de 27 de maio de 2022, alterada pela Portaria/SFB nº 51, de 10 de junho de 2022, procedeu a abertura dos envelopes nº 3, contendo as propostas de preço das concorrentes. Após a abertura e assinatura dos documentos pelos presentes, a sessão foi suspensa para a CEL analisar as propostas de preço.

1.2. Portanto, o presente relatório trata da análise das propostas de preço, da exequibilidade das propostas e, conseqüentemente, do resultado do processo licitatório.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No dia 02/12/2022, em sessão pública, na Sala de Reunião Dep. Moacir Micheletto, adjacente ao Auditório Senador Jonas Pinheiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Brasília/DF, a Comissão Especial de Licitação (CEL) Flona de Humaitá procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, conforme Aviso publicado no DOU de 23 de novembro de 2022, seção 3, página 6 (SEI 25138100).

2.2. Depois de abertos os envelopes de propostas de preço, nos termos do item 9.9.4 do edital, a sessão foi a suspensão para que a CEL procedesse à análise posterior de todas as propostas, cujo resultado passa-se agora a apresentar, nos termos do Edital da Concorrência nº 02/2022 e seus anexos e a legislação aplicável à espécie.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Depois de abertos os envelopes verificaram-se os preços ofertados (vide Ata Proposta de Preço - SEI 25342071) e, após, seguindo os critérios dispostos nos itens 8.8.4 e 8.8.5 do edital, foi calculada a pontuação das propostas de preço das licitantes e finalmente, nos termos do item 9.10.1 do edital, as licitantes foram classificadas em ordem decrescente de avaliação, conforme demonstrado a seguir:

3.1.1. Para a UMF I:

Licitantes	PREÇO OFERTADO	Pontos Proposta de Preço (PPP)	Pontos proposta Técnica (PPT)	Avaliação (A) = PPT+PPP
Forest Ark Investimentos LTDA.	R\$ 538,22	500,00	500	1.000,00
Ápice Consultoria e Projetos LTDA.	R\$ 399,95	371,55	500	871,55

Licitantes	PREÇO OFERTADO	Pontos Proposta de Preço (PPP)	Pontos proposta Técnica (PPT)	Avaliação (A) = PPT+PPP
Cedro Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.	R\$ 375,00	348,37	500	848,37
Vale do Amazonas Alimentos LTDA.	R\$ 368,00	341,87	500	841,87
Renascer Agroindústria EIRELI	R\$ 211,00	196,02	500	696,02
Blue Timber Florestal LTDA.	R\$ 207,77	193,02	500	693,02
Ecotrade Florestal LTDA.	R\$ 191,00	177,44	500	677,44
Ebata Produtos Florestais LTDA.	R\$ 181,50	168,61	500	668,61
Agrícola Tangará LTDA.	R\$ 151,00	140,28	500	640,28
Eccomad Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.	R\$ 40,00	37,16	160	197,16

3.1.2. Para a UMF II:

Licitantes	PREÇO OFERTADO	Pontos Proposta de Preço (PPP)	Pontos proposta Técnica (PPT)	Avaliação (A) = PPT+PPP
Forest Ark Investimentos LTDA.	R\$ 477,15	500,000	500	1.000,00
Ápice Consultoria e Projetos LTDA.	R\$ 403,99	423,336	500	923,34
Agrícola Tangará LTDA.	R\$ 389,00	407,629	500	907,63
Cedro Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.	R\$ 375,00	392,958	500	892,96
Vale do Amazonas Alimentos LTDA.	R\$ 358,00	375,144	500	875,14
Ecotrade Florestal LTDA.	R\$ 350,81	367,610	500	867,61
Renascer Agroindústria EIRELI	R\$ 241,00	252,541	500	752,54
Blue Timber Florestal LTDA.	R\$ 207,77	217,720	500	717,72
Ebata Produtos Florestais LTDA.	R\$ 181,50	190,192	500	690,19
Eccomad Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.	R\$ 40,00	41,916	160	201,92

3.1.3. Para a UMF III:

Licitantes	PREÇO OFERTADO	Pontos Proposta de Preço (PPP)	Pontos proposta Técnica (PPT)	Avaliação (A) = PPT+PPP
Forest Ark Investimentos LTDA.	R\$ 423,33	500,00	500	1.000,00
Ápice Consultoria e Projetos LTDA.	R\$ 399,95	472,39	500	972,39
Agrícola Tangará LTDA.	R\$ 389,00	459,45	500	959,45
Cedro Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.	R\$ 375,00	442,92	500	942,92
Vale do Amazonas Alimentos LTDA.	R\$ 338,00	399,22	500	899,22
Renascer Agroindústria EIRELI	R\$ 251,00	296,46	500	796,46
Blue Timber Florestal LTDA.	R\$ 214,77	253,67	500	753,67
Fortimber Indústria Florestal EIRELI	R\$ 201,70	238,23	500	738,23
Ecotrade Florestal LTDA.	R\$ 186,00	219,69	500	719,69
Eccomad Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.	R\$ 11,00	12,99	160	172,99

3.2. Conforme demonstrado acima, foi apurado como empresas licitantes mais bem classificadas nas propostas de técnica e de preço:

- I - UMF I: Ápice Consultoria e Projetos LTDA. com 871,55 pontos, uma vez que foi descartada a "Prioridade 3" da licitante Forest Ark Investimentos LTDA., que venceu o certame em mais de 2 (duas) UMFs;
- II - UMF II: Forest Ark Investimentos LTDA. com 1.000,00 pontos; e
- III - UMF III: Forest Ark Investimentos LTDA. com 1.000,00 pontos.

4. DO FORMULÁRIO MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA

4.1. Com fundamento no item 8.9.4. do edital, a Comissão Especial de Licitação (CEL) analisou a exequibilidade da proposta da licitante melhor colocada na classificação geral (Proposta Técnica e de Preço) de cada UMF.

4.2. O edital estabelece em seu item 8.9.2 que o formulário Memória de Cálculo da Proposta constitui uma ferramenta da Administração para analisar a exequibilidade das propostas.

4.3. A CEL realizou análise financeira utilizando os resultados esperados do investimento, a partir do fluxo de caixa, considerando os custos e receitas apresentados pela própria licitante, aos quais foram aplicados os indicadores financeiros Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR). Os investimentos são considerados viáveis sob o ponto de vista financeiro quando tem $VPL > 0$; $TIR > TMA$ (Taxa Mínima de Atratividade).

4.4. A seguir é apresentado o resultado da análise de exequibilidade das propostas das empresas Ápice Consultoria e Projetos LTDA. (UMF I), Forest Ark Investimentos LTDA. (UMF II) e Forest Ark Investimentos LTDA (UMF III), que se deu a partir da avaliação das informações apresentadas por meio dos formulários Memória de Cálculo da Proposta das próprias empresas e teve como principal parâmetro o estabelecido no item 8.9.10 do edital, a seguir transcrito:

"8.9.10. Será considerada inexecúvel a proposta que:

8.9.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos referidos no formulário Memória de Cálculo da Proposta, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

8.9.10.2. apresente um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;"

4.5. Em análise fundamentada no item 8.9.4. do edital foi verificada a exequibilidade das propostas da licitante Forest Ark Investimentos LTDA. para as UMFs II e III.

4.6. Nos termos do item 8.9.6 do edital, a licitante Ápice Consultoria e Projetos LTDA. foi notificada por meio do Ofício nº 4/2022/CEL-FLONA HUMAITA/SFB/MAPA (SEI 25394420), para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias para prestar esclarecimentos complementares que comprovassem a exequibilidade da proposta apresentada para a UMF I. Em resposta, a licitante Ápice Consultoria e Projetos LTDA., por meio do Documento Resposta Diligência/CEL (SEI 25612471, 25612523), alegou o seguinte:

"Primeiramente, informamos que encontramos as inconsistências na planilha de memória de cálculo, sendo que ambas se deram por erros materiais de digitação no corpo da planilha, sendo necessária apenas retificações absolutamente formais, que não irão afetar em nada o teor da proposta apresentada."

4.7. Em análise fundamentada nos itens 8.9.4. e 8.9.7. do edital foi verificada a exequibilidade da proposta da licitante Ápice Consultoria e Projetos LTDA para a UMF I.

5. RESULTADO FINAL

5.1. Diante do exposto, conforme o item 9.10.5. do edital de concorrência, a CEL julga vencedoras da Concorrência nº 02/2022: para UMF I a empresa APICE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. (CNPJ - 19.116.550/0001-07) com 871,55 pontos; para a UMF II a empresa FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ — 74.002.056/0001-11) com 1.000,00 pontos e para a UMF III a empresa FOREST ARK INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ — 74.002.056/0001-11) com 1.000,00 pontos.

(assinado eletronicamente)

Luísa Resende Rocha
Vice-Presidente da CEL

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Camargo
Presidente da CEL

(assinado eletronicamente)

Mariane Nunes de Azevedo
Membro da CEL

(assinado eletronicamente)

Júlio César Raposo Ferreira
Membro da CEL

(assinado eletronicamente)

João Arthur Soccal Seyffarth
Membro da CEL

Processo número: 02209.000478/2020-81

Documento SEI nº: 25361696



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO CAMARGO, Presidente da CEL Flona de Humaitá**, em 15/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ARTHUR SOCCAL SEYFFARTH, Membro da CEL Flona de Humaitá**, em 15/12/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE NUNES DE AZEVEDO, Membro da CEL Flona de Humaitá**, em 15/12/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR RAPOSO FERREIRA, Membro da CEL Flona de Humaitá**, em 15/12/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUISA RESENDE ROCHA, Vice-Presidente da CEL Flona de Humaitá**, em 15/12/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25361696** e o código CRC **88CCF743**.
